



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 159//2005

Dispõe sobre plantões na área da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área de saúde, para atender à plantões no pronto atendimento, a saber:

- Médicos	Plantões 24 horas	R\$ 650,00 / plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
- Farmacêutico Bioquímico	Plantões 12 horas	R\$ 56,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).
- Auxiliar de Enfermagem	Plantões 12 horas	R\$ 30,00/ plantão + adicional de insalubridade (20% do salário mínimo vigente).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato a ser firmado observará necessariamente a Legislação de direito público, não caracterizando vínculo empregatício com o Município, sendo que não incidirão sobre os honorários de plantão férias e 13º terceiro salário, com exceção das auxiliares de enfermagem que farão jus aos mesmos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º- Ficam revogadas as Leis 13/97, 14/97, 24/2001 e 91/2003.

Campos Altos-MG, 04 de julho de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos às Vossas Senhorias projeto de Lei versando sobre a contratação de profissionais da área da saúde em atendimento aos plantões do pronto atendimento.

Tal projeto de Lei visa a recomposição dos valores dos plantões dos médicos e atendentes de enfermagem que se encontram defasados, e, conseqüentemente a manutenção da qualidade dos serviços prestados, já que se tratam de serviços essenciais à população de Campos Altos-MG.

Visa, também, a regulamentação dos plantões em um único dispositivo legal, para simplificar sua operacionalização junto à administração.

Esclarecemos, ainda, que os valores dos plantões, ora propostos, são frutos de acordo dos profissionais e o executivo municipal.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal